

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 18/2024

Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição nº44 que autoriza o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Adultos e Famílias pelo Instituto Jurídico para Efetiva da Cidadania e Saúde – Avante Social

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS/NL), no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, em reunião ordinária realizada dia 11 de junho de 2024,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de novembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que dispõe sobre os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social nos Conselhos;

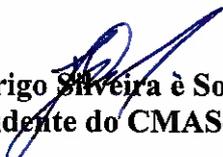
Considerando o Art. 7º da Resolução CMAS-NL nº06/2016, que dispõe sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social em Nova Lima, definindo as hipóteses de cancelamento;

Resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição nº44 que autoriza o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, em virtude do descumprimento do parágrafo 1º do art.7º da Resolução CMAS nº06/2016, referente ao prazo de interrupção dos serviços, superior há seis meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 12 de junho de 2024.


Rodrigo Silveira de Souza
Presidente do CMAS-NL